

O Presidente do Centro de Estudos, Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico em Saúde Coletiva (CEPESC), no uso de suas atribuições, torna público, para ciência dos interessados, o ato de retificação do Edital nº 07/2025, de 26 de março de 2026, nos termos a seguir:

EDITAL Nº 07/2025

Considerando os artigos 4º e 9º da Portaria nº 5.801/2024, verifica-se que:

1. Percentuais inferiores a 0,5 – Na hipótese de vaga única, os percentuais do art. 4º resultam em frações inferiores a 0,5, devendo ser arredondadas para baixo (§1º), o que implica zero vagas reservadas.
2. Sem exceção aplicável – O rodízio ou vaga supranumerária previstos no §2º do art. 4º aplicam-se apenas a cursos de formação, não sendo o caso do CEPESC.
3. Fundamentos discutidos em julgado – ainda que em outro caso e para outro normativo, o STJ (RMS 38.595/MG) já reconheceu a inviabilidade de reservar única vaga quando o percentual legal resultar em distorção da proporcionalidade, aplicando entendimento pela impossibilidade de atribuir reserva de vagas quando o percentual for inferior a 0,5.

2 - Bolsa de Pesquisa: 11 (onze) bolsista para atuar no projeto mencionado acima.

2.1 - Está prevista a contratação de 11 bolsista, de acordo com as características acadêmicas e as cargas horárias demonstradas a seguir:

Perfil D: Produtividade em Desenvolvimento Acadêmico e Tecnológico Nível III

Carga Horária semanal	Nº de bolsistas	Valor (R\$)
10 horas	06 3 ampla concorrência 3 vagas reservadas (2 Pessoas Negras (Pretos e Pardos) (1 Pessoas com Deficiência (PcD))	R\$ 3.000,00

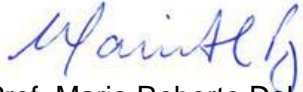
¹ Art. 4º Será obrigatória a implementação de reservas de vagas em todos os editais de seleção ou chamadas públicas, voltados às pessoas físicas e publicados pelo Ministério da Saúde, observando o seguinte quantitativo:

- I - reserva de no mínimo de 30% (trinta por cento) das vagas para pessoas autodeclaradas negras;
- II - reserva de no mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas indígenas;
- III - reserva de no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas quilombolas;
- IV - reserva de no mínimo de 10% (dez por cento) das vagas para pessoas com deficiência; e
- V - reserva de no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas trans.

§ 1º Nos casos em que os percentuais previstos neste artigo resultem em fração, o arredondamento para número inteiro imediatamente superior, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (zero vírgula cinco); ou para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).

Esta Retificação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, permanecendo inalterados os demais itens do Edital.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2026.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Mario Roberto Dal Poz', is positioned above the typed name.

Prof. Mario Roberto Dal Poz
Professor Titular IMS/UERJ
Presidente do CEPESC